

Prezada Senhora, Prezado Senhor,

Em aplicação do disposto no artigo 33-101 do Regulamento da Convenção, tenho a honra de lhe enviar, em anexo, o quadro que contém as distâncias médias ponderadas e as respectivas taxas por quilograma dos operadores designados que têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino, válidas a partir de 1 de janeiro de 2020.

As taxas de remuneração foram calculadas com base na diferença entre o custo de transporte por via aérea, limitado pela taxa de base do transporte aéreo aplicável, e o custo de transporte por via de superfície. Conforme indicado na circular da Secretaria Internacional 60 de 7 de maio de 2018, a taxa de base do transporte aéreo para 2019 era de 0,539 DES/t-km.

Os países cuja distância média ponderada é inferior a 300 quilómetros não constam da lista e não têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo.

No entanto, quando a compensação dos encargos terminais cobrada pelo operador designado de destino se basear especificamente nos custos, nas tarifas internas ou nas taxas autodeclaradas previstas pelo novo artigo 28bis da Convenção (que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2020), não é efetuado nenhum reembolso adicional a título dos encargos de transporte aéreo interno.

Esta circular substitui a circular da Secretaria Internacional 179 de 4 de novembro de 2019.

Apresento-lhe, prezada Senhora, prezado Senhor, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Abdel Ilah Bousseta
Diretor das Operações Postais

Taxas de remuneração dos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino para 2020

<i>Operador designado</i>	Correspondências Distância média ponderada (em km)	Taxa (DES/kg)
América (Estados Unidos) (1)	1757	0,176
Angola (2)	459	0,229
Arábia Saudita (1)	603	0,310
Austrália (1)	852	0,183
Bolívia (2)	371	0,148
Brasil (1)	1177	0,463
Canadá (1)	743	0,291
Chile (1)	330	0,140
China (Rep. Pop.) (1)	1169	0,418
Colômbia (2)	523	0,193
Côte d'Ivoire (Rep.) (2)	350	0,153
Egito (2)	468	0,234
Equador (2)	435	0,174
Espanha (1)	406	0,154
Índia (2)	1028	0,476
Indonésia (2)	805	0,413
Cazaquistão (2)	615	0,294
Malásia (1)	1127	0,563
México (1)	901	0,251
Moçambique (2)	641	0,293
Nigéria (2)	668	0,342
Paquistão (2)	570	0,058
Papua-Nova Guiné (2)	508	0,254
Filipinas (2)	431	0,212
Rússia (Federação da) (1)	2506	0,727
Sudão (2)	472	0,226
Tanzânia (Rep. Unida) ²	723	0,364
Tailândia (1)	504	0,216
Turquia (1)	559	0,173
Venezuela (Rep. Bolivariana) (1)	335	0,080
Vietname (2)	400	0,200
Zâmbia (2)	330	0,167

De acordo com o disposto no artigo 30.3 e 4 da Convenção, os Países-membros de destino que fazem parte do sistema de encargos terminais alvo (1) receberão um reembolso adicional para os encargos de transporte aéreo interno, nos casos em que o país de origem fizer parte do sistema de encargos terminais transitório (2).



Berna, 19 de novembro de 2018
Circular da Secretaria Internacional **167**
Encargos de transporte aéreo no interior do
país de destino

Prezada Senhora, Prezado Senhor,

Em aplicação do disposto no artigo 33-101 do Regulamento da Convenção, tenho a honra de lhe enviar em anexo o quadro que contém as distâncias médias ponderadas e as respectivas taxas por quilograma dos operadores designados que têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino, válidas a partir de 1 de janeiro de 2019.

As taxas de remuneração foram calculadas com base na diferença entre o custo de transporte por via aérea, limitado pela taxa de base do transporte aéreo aplicável, e o custo de transporte por via de superfície. Conforme indicado na circular da Secretaria Internacional 62 de 15 de maio de 2017, a taxa de base do transporte aéreo é de 0,567 DES/t-km para 2018.

Os países cuja distância média ponderada é inferior a 300 quilómetros não constam da lista e não têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo.

No entanto, quando a compensação dos encargos terminais cobrada pelo operador designado de destino se baseia especificamente nos custos ou nas tarifas internas, não é efetuado qualquer reembolso adicional a título dos encargos de transporte aéreo interno.

Apresento-lhe, prezada Senhora, prezado Senhor, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Abdel Ilah Bousseta
Diretor das Operações Postais

Taxa de remuneração dos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino para 2019

<i>Operador designado</i>	<i>Correspondências – Distância média ponderada (em km)</i>	<i>Taxa (DES/kg)</i>
Afeganistão ⁽²⁾	456	0,240
África do Sul ⁽¹⁾	912	0,220
América (Estados Unidos) ⁽¹⁾	1489	0,523
Arábia Saudita ⁽¹⁾	572	0,310
Argélia ⁽²⁾	439	0,202
Austrália ⁽¹⁾	666	0,162
Brasil ⁽¹⁾	859	0,418
Canadá ⁽¹⁾	1107	0,447
Cazaquistão ⁽²⁾	653	0,188
Chile ⁽¹⁾	428	0,223
China (Rep. Pop.) ⁽¹⁾	1170	0,419
Colômbia ⁽²⁾	439	0,201
Côte d'Ivoire (Rep.) ⁽²⁾	330	0,144
Egito ⁽²⁾	466	0,246
Equador ⁽²⁾	429	0,226
Espanha ⁽¹⁾	407	0,164
Filipinas ⁽²⁾	460	0,224
Índia ⁽²⁾	1072	0,526
Indonésia ⁽²⁾	706	0,381
Irão (Rep. Islâmica) ⁽²⁾	292	0,145
Malásia ⁽¹⁾	1077	0,568
México ⁽¹⁾	938	0,288
Moçambique ⁽²⁾	616	0,274
Nigéria ⁽²⁾	590	0,187
Papua-Nova Guiné ⁽²⁾	501	0,264
Paquistão ⁽²⁾	558	0,067
Rep. Dem. do Congo	958	0,060
Rússia (Federação da) ⁽¹⁾	2548	0,714
Sudão ⁽²⁾	348	0,181
Tailândia ⁽¹⁾	507	0,233
Turquia ⁽¹⁾	553	0,177
Venezuela (Rep. Bolivariana) ⁽¹⁾	330	0,101
Vietname ⁽²⁾	501	0,251
Zâmbia ⁽²⁾	330	0,095

De acordo com o disposto no artigo 30.3 e 4 da Convenção da UPU, os Países-membros de destino que fazem parte do sistema de encargos terminais alvo ⁽¹⁾ receberão um reembolso adicional para os encargos de transporte aéreo interno nos casos em que o país de origem fizer parte do sistema de encargos terminais transitório ⁽²⁾.

Prezada Senhora, Prezado Senhor,

Em aplicação do disposto no artigo RL 249 do Regulamento das Correspondências, tenho a honra de lhe enviar em anexo o quadro que contém as distâncias médias ponderadas e as respectivas taxas por quilograma dos operadores designados que têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino, válidas a partir de 1 de janeiro de 2018.

As taxas de remuneração foram calculadas com base na diferença entre o custo de transporte por via aérea, limitado pela taxa de base do transporte aéreo aplicável, e o custo de transporte por via de superfície. Conforme indicado na circular da Secretaria Internacional 33 de 14 de março de 2016, a taxa de base do transporte aéreo é de 0,597 DES/t-km para 2017.

Os países cuja distância média ponderada é inferior a 300 quilómetros não constam da lista e não têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo.

No entanto, quando a compensação dos encargos terminais cobrada pelo operador designado de destino se baseia especificamente nos custos ou nas tarifas internas, não é efetuado qualquer reembolso adicional a título dos encargos de transporte aéreo interno.

Apresento-lhe, prezada Senhora, prezado Senhor, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Abdel Ilah Bousseta
Diretor das Operações Postais

Taxa de remuneração dos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino para 2018

<i>Operador designado</i>	<i>Correspondências – Distância média ponderada (em km)</i>	<i>Taxa (DES/kg)</i>
África do Sul	912	0,082
América (Estados Unidos)	1 560	0,603
Arábia Saudita	633	0,362
Austrália	666	0,315
Brasil	809	0,413
Canadá	747	0,270
Chile	479	0,264
China (Rep. Pop.)	1 128	0,404
Colômbia	535	0,147
Côte d'Ivoire (Rep.)	332	0,145
Egito	466	0,253
Equador	465	0,266
Espanha	407	0,174
Filipinas	492	0,214
Índia	1 061	0,534
Indonésia	468	0,265
Irão (Rep. Islâmica)	664	0,357
Líbia	508	0,227
Malásia	1 075	0,615
México	936	0,344
Moçambique	647	0,288
Nigéria	636	0,221
Papua-Nova Guiné	517	0,307
Paquistão	450	0,033
Rússia (Federação da)	2 570	0,715
Sudão	482	0,243
Tailândia	527	0,263
Tanzânia (Rep. Unida)	724	0,251
Turquia	552	0,182
Venezuela (Rep. Bolivariana)	334	0,150
Vietname	508	0,261
Zâmbia	332	0,079